

Ofício nº 04/2020

Patos-PB, 23 de janeiro de 2020.

Ao Blog **Clinton Medeiros**

Assunto: **Resposta a matéria de citação de Hilário sobre contabilidade da Prefeitura de Belém do Brejo do Cruz**

NOTA EXPLICATIVA

Inicialmente, cumprimentando-os e informamos que a empresa CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA, sob a direção da contadora Clair Leitão Martins, detentora de um currículo extremamente robusto de títulos, porque além da graduação de Ciências Contábeis e Economia, possui especialização em Contabilidade Pública, Gestão Pública, Direito Administrativo, Gestão Previdenciária e concluindo a pós de CASP-Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle, com comprovada participação em mais de 100 cursos ligados à área de contabilidade pública, demonstrando interesse pleno na educação continuada, Conselheira do CRC-PB por dois mandatos, onde exerceu a Vice Presidência da área Técnica e Relacionamento Institucional do CRC-PB, a coordenação da Câmara de Controle Interno do CRC-PB e coordenação da Comissão CASP-Contabilidade Aplicada ao Setor Público, atualmente detentora da Vice Presidência da APCP-Associação Paraibana de Contadores Públicos, com uma experiência de 28 anos como responsável técnica pela contabilidade de vários municípios da Paraíba, dentre eles, municípios populosos como Campina Grande, Patos, Cajazeiras, Pombal, Itaporanga, Piancó, Boqueirão, Lagoa Seca, Remígio e



CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA

muitos outros municípios da região do Sertão e Vale do Piancó é contadora do Município de Belém do Brejo do Cruz, por aproximadamente 10 anos, seguindo o seu mister de sempre prestar o melhor serviço contábil e assessoramento a gestão municipal. A empresa Clair e Leitão Contabilidade Pública tem atuação no mercado há mais de 28 anos, sendo reconhecida pela ética e boa prestação de serviços, com a missão de garantir uma gestão eficiente e o aperfeiçoamento da administração pública municipal, agindo sempre nos ditames da lei.

Por meio do presente e em atenção a matéria publicada em 23/01/2020, no site clintonmedeiros.com sob o título “Hilário diz que contabilidade da Prefeitura de Belém do Brejo do Cruz é mal conduzida” na qual entrevista o Vereador Hilário, na matéria informa que o prefeito Evandro Maia enviou um novo Projeto de Lei pedindo autorização a Câmara Municipal para poder utilizar os “novos recursos extras que chegaram ao município, através da cessão onerosa do Pré-Sal brasileiro” e que o fato gerou dúvidas ao vereador onde aduz na entrevista que os pedidos de crédito a prefeitura tem sido constantes e que a contabilidade da gestão é mal conduzida. Prestamos as seguintes informações:

A contabilidade da gestão não está sendo mal conduzida, o referido projeto de lei para abertura de crédito especial se faz necessário para que o Município de Belém do Brejo do Cruz possa utilizar os novos recursos não previstos em orçamento, de extrema importância para o desenvolvimento do município, sendo esta uma acusação sem fundamento legal e leviana.

A Lei 4.320/64 define que os créditos adicionais especiais são destinados a despesas que não haja dotação orçamentaria específica, devendo ser autorizadas por lei especial, conservando sua especificidade, ou seja, o que não estava previsto no orçamento, tem que pedir crédito especial a Câmara Municipal.

Os recursos oriundos da Cessão Onerosa possuem destinação específica, conforme Nota Técnica Nº 24/A 2019 da CNM (Confederação Nacional



CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA

dos Municípios) e Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME da Secretaria do Tesouro Nacional e que também definem que todos os municípios devem abrir Crédito Especial.

Basta uma consulta simples na rede mundial de internet, para verificar que muitos municípios solicitaram a abertura de créditos especiais, para poder utilizar os recursos da Cessão Onerosa.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº **13.885/2019**, sancionada em 17 de outubro de 2019 . No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões.

Como o recurso foi estabelecido em lei sancionada no final de 2019, o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não houve despesa fixada. Assim, para executar essas despesas ainda em 2019, o ente deveria aprovar créditos adicionais, na modalidade especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Neste caso os recursos serão utilizados em 2020 e o orçamento já aprovado, o ente, deverá também mediante a aprovação de créditos adicionais na modalidade especial, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, só utilizar esses recursos após a aprovação do projeto. De qualquer forma, a execução de despesas com os

recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

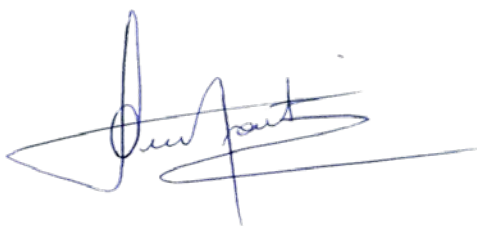
A lei que distribui os recursos da cessão onerosa define a obrigatoriedade de usar a verba com investimentos e pagamento de previdência. Poderão ser pagas aquelas despesas com dívidas previdenciárias tanto do Regime Próprio de Previdência social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência (RGP), corrente ou decorrente de parcelamentos.

A outra forma de uso da cessão onerosa é com despesas de investimentos, entendidas como aqueles gastos com despesa de capital, como as que se relacionam com a aquisição de máquinas ou equipamentos, a realização de obras, a aquisição de participações acionárias de empresas, a aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo Município.

Desta forma, resta claro que o Município de Belém do Bredo do Cruz preza pela qualidade da gestão e que atua em estrita observância aos ditames legais, atuando sempre na busca de melhorias para toda população.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,



Clair Leitão Martins
Diretora Geral